



PROVIMENTO N.º 371/2020-CGJ/AM

Altera o provimento n.º 278/2016 – Manual do Extrajudicial, no capítulo IX, referente às infrações disciplinares e penalidades cabíveis em face de notários e registradores.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua competência, os termos do art. 74, inciso XXIV, da Lei Complementar n.º 17/97;

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria-Geral de Justiça de fiscalizar os serviços extrajudiciais prestados mediante delegação do poder público, bem como o poder de aplicação de sanções para os casos de descumprimento de deveres de notários e registradores, bem como de atos normativos;

CONSIDERANDO o objetivo n.º 16 (Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis) da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, e em específico o subitem 16.6 (16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis);

RESOLVE:

Art. 1.º. Alterar a redação constante do *caput* do art. 553 do Provimento n.º 278/2016 – CGJAM, que passará a vigor com a seguinte redação, e revogar o Anexo I da mesma normativa:

Art. 553. A penalidade de multa será aplicada pelo



descumprimento dos prazos, ausência de resposta às solicitações e comunicações da Corregedoria e inobservância de demais regramentos administrativos e legais, conforme os valores a seguir especificados:

I - Para as serventias extrajudiciais das comarcas do interior do Estado do Amazonas:

- a) Infração de natureza leve: R\$1.000,00;
- b) Infração de natureza média: R\$3.000,00;
- c) Infração de natureza grave: R\$5.000,00;

II – Para as serventias extrajudiciais de Manaus:

- a) Infração de natureza leve: R\$2.000,00;
- b) Infração de natureza média: R\$5.000,00;
- c) Infração de natureza grave: R\$10.000,00;

Art. 2º. Transformar o parágrafo único do art. 553 do Provimento n.º 278/2016 – CGJAM em parágrafo primeiro, e acrescentar outros parágrafos ao mesmo dispositivo, os quais passarão a ter a seguinte redação:

Art. 553 (...)

§1º. A definição da gravidade do fato será ato de competência do Corregedor-Geral de Justiça ou do magistrado corregedor-permanente, e o valor da multa respectiva será revertido ao Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário do Amazonas (FUNJEAM), mediante depósito em conta a ser informada nos autos do processo.

§2º. Nos casos de reincidência ou inércia reiterada no cumprimento dos deveres por parte dos notários e registradores, os valores das multas previstos no *caput* deste artigo poderão ser duplicados, a critério da autoridade competente, sem prejuízo de aplicação de sanções mais graves.

§3º. Aplicada a multa por decisão da autoridade competente, e não tendo sido interposto o recurso cabível, o sancionado deverá realizar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogando-se o prazo automaticamente para o primeiro dia útil seguinte, caso seu termo final se dê em dia não útil.



§4º. Se o sancionado não comprovar a realização do pagamento até o último dia útil do prazo especificado no parágrafo anterior, remeter-se-á cópia dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição em dívida ativa.

Art. 3º. Alterar a redação do art. 554 do Provimento n.º 278/2016 – CGJAM, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 554. A atualização dos valores previstos no art. 553 se dará anualmente pelo INPC ao tempo da atualização das tabelas de emolumentos.

Art. 4º. Este provimento entre em vigor na data de sua publicação.

CUMRA-SE. PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete da Corregedora-Geral de Justiça em Manaus/AM, 21 de agosto de 2020.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas
(assinado digitalmente)